

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

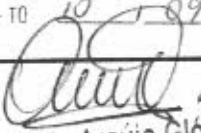
Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Decreto nº 143 de 10/09/2021  
 Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Outros: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Foi afixado no Placar de Publicações da Prefeitura do Município de Novo Acordo, Estado do Tocantins nesta data:

Novo Acordo - TO 10/09/2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM 2021/2024**

  
Ricardo de Araújo Glória  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/2021

**DECRETO Nº 143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID – 19) e suas variantes”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário nacional, notadamente no que tange à proliferação do novo *coronavírus* - COVID-19, bem como da sua nova variante, e, em especial, quanto o aumento de casos na circunscrição do Município, em razão da proximidade com a Capital;

**CONSIDERANDO** a vocação agrícola de nosso Município, aumentando o trânsito de pessoas de outras localidades durante o período da colheita.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o 543º Boletim Epidemiológico de Notificações da COVID-19 no Tocantins, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o *coronavírus*, principalmente na cidade de Novo Acordo/TO e Municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** que já somam, segundo o Boletim Epidemiológico 543º, 418 casos confirmados, 1.298 casos notificados e 06 óbitos neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a vida, saúde pública e mitigar a disseminação do novo *Coronavírus* (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 20h às 5h do dia seguinte, com exceção daquele contido no inciso II deste Artigo, na circunscrição do município de Novo Acordo/TO, no período de 10 a 20 de setembro de 2021, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para fins do disposto no caput, ficam excluídos da suspensão, em razão da essencialidade das atividades, os serviços:

I - as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, serviços de táxi e aplicativos, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de *delivery* e postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência.

II - no caso de bares, distribuidoras de bebidas, pontos de venda de espetinhos, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar com público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, deverá ser obedecido o espaçamento de 2m (dois metros) de distância entre as mesas, poderão funcionar tão somente no período de 5h às 23 horas.

§ 2º - Deverão os proprietários de lanchonetes e restaurantes disponibilizar em cada mesa um recipiente contendo álcool em gel, devendo ainda, possuir um controle na quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, para assegurar o distanciamento social em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde em vigência, sob pena, de responsabilização do estabelecimento.

§ 3º - Fica proibido em todos os horários o uso de som automotivo em todos os segmentos comerciais deste município.

§ 4º - Fica liberada a prática esportiva, limitada a entrada de usuários a (50% da capacidade do estabelecimento) com escala determinada com um total de 4 jogos/treino funcional por semana tanto para as equipes masculina quanto para equipes femininas, sendo que os mesmos deverão acontecer de segunda a quinta-feira.

§ 5º - Fica liberada, música ao vivo somente no ritmo (acústico) em bares, restaurantes e distribuidoras de bebidas, no período das 16hs as 22horas.

**Art. 2º** - Está proibida a realização de festas, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, no âmbito do Município;

**Art. 3º** - Fica proibido, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos.

**Art. 4º** - Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; ficam ainda vedadas, aglomerações para o fim de shows, festas, congressos e plenárias.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 02 (dois) metros, entre elas.

§ 2º - Está proibido qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversas, batizado, comemoração de nascimento ou ainda reunião com pessoas que não sejam residentes no endereço, para finalidade de assistirem programações em televisão e/ou "lives" na internet ou similares;

§ 3º - as proibições de aglomerações se estendem às chácaras, fazendas e residências em que não participem apenas os moradores da residência;

§ 4º - Fica vedada a permanência de pessoas nas areias das praias, rios, banhos e similares, em qualquer horário.

§ 5º - Fica ainda vedada a Temporada de Praia, do período de 03 de junho até enquanto perdurar a pandemia da COVID 19.

**Art. 5º** - As missas e cultos religiosos poderão ser celebrados com público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, que seja obedecido o espaçamento de 2m (dois metros), de distância entre as cadeiras/pessoas, proibida a permanência de pessoas, além das cadeiras dispostas, salvos os líderes religiosos e seus assessores, os quais também obrigados a manter o distanciamento, de modo a não formar aglomeração.

**Art. 6º** - Os serviços notariais, bem como, de salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimentos individualizados.

**Art. 7º** - Fica suspenso o retorno das aulas presenciais em todas as unidades escolares do município de Novo Acordo (Municipais e Estaduais), no período de 10 a 20 de setembro de 2021. Ficando autorizada somente a entrega de atividades remotas de acordo com o cronograma de entrega de cada Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o remanejamento de servidores para a pasta da saúde em caráter temporário.

**Art. 8º** - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como, nos estabelecimentos comerciais, devendo os proprietários disponibilizar álcool em gel e exigirem a manutenção de uso das máscaras, além do controle na quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, para assegurar o distanciamento social em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde em vigência, sob pena, de responsabilização do estabelecimento.

**Art. 9º** - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 10º** - Será punido, com pena de exoneração, o servidor temporário ou comissionado municipal que for flagrado em pleno descumprimento às medidas de prevenção e combate aqui regulamentadas.

**Parágrafo único** – Acaso o descumprimento seja procedido por servidor de caráter efetivo, poderá, nos termos do respectivo Estatuto, responder a procedimento administrativo disciplinar, assegurado contraditório e ampla defesa.

**Art. 11º** - É de competência da Vigilância Sanitária a atividade de fiscalização das atividades de cargas e descargas em armazéns locais ou similares de responsabilidade de produtores e exportadores de grãos, bem como, qualquer outro veículo de carga, para que seja monitorada a permanência na base territorial do Município, sobretudo para fazer cumprir as regras deste decreto e regras de distanciamento e prevenção ao COVID-19.

**Art. 12º** - Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder de Polícia, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

**Art. 13º** - O descumprimento deste decreto acarretará as sanções previstas na Lei nº 6.437/77.



**Art. 14º** - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268<sup>1</sup> do Código Penal e a cassação do alvará de funcionamento, e, por consequência, o fechamento do estabelecimento comercial.

**Art. 15º** - Ficando mantido o estado de emergência pública, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral das medidas impostas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2021.

DEUSANY BATISTA DE CASTRO:23127139187  
Assinado de forma digital por DEUSANY BATISTA DE CASTRO:23127139187

DEUSANY BATISTA DE CASTRO  
Prefeita Municipal

#### **1 Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.